

REGULAMENTO (CE) N.º 1147/2004 DA COMISSÃO
de 22 de Junho de 2004

que determina a quantidade disponível, no segundo semestre de 2004, para determinados produtos do sector do leite e dos produtos lácteos no âmbito dos contingentes abertos pela Comunidade exclusivamente com base no certificado

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2535/2001 da Comissão, de 14 de Dezembro de 2001, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho no que respeita ao regime de importação do leite e dos produtos lácteos e à abertura de contingentes pautais ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 2, do seu artigo 16.º,

Considerando o seguinte:

Aquando da atribuição dos certificados de importação para o primeiro semestre de 2004 para certos contingentes referidos pelo Regulamento (CE) n.º 2535/2001, os pedidos de certificados incidiram em quantidades inferiores às disponíveis para os produtos em causa. É conveniente, por conseguinte, determinar,

relativamente a cada contingente em causa, a quantidade disponível para o período compreendido entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 2004, tomando em consideração as quantidades não atribuídas resultantes do Regulamento (CE) n.º 126/2004 do Conselho ⁽³⁾ e do Regulamento (CE) n.º 178/2004 da Comissão ⁽⁴⁾, que determina em que medida podem ser aceites os pedidos de certificados de importação apresentados em Janeiro de 2004 para certos produtos lácteos no âmbito de determinados contingentes pautais abertos pelo Regulamento (CE) n.º 2535/2001,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As quantidades disponíveis para o período compreendido entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 2004 para o segundo semestre do ano de importação de determinados contingentes referidos no Regulamento (CE) n.º 2535/2001 são indicadas em anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 23 de Junho de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Junho de 2004.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ
Director-Geral da Agricultura

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 48. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 186/2004 da Comissão (JO L 29 de 3.2.2004, p. 6).

⁽²⁾ JO L 341 de 22.12.2001, p. 29. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo (CE) n.º 748/2004 (JO L 118 de 23.4.2004, p. 3).

⁽³⁾ JO L 17 de 24.1.2004, p. 20.

⁽⁴⁾ JO L 28 de 31.1.2004, p. 11.

ANEXO I. A

Número de contingente	Coefficiente de atribuição
09.4590	34 000
09.4591	2 650
09.4592	9 200
09.4593	2 600
09.4594	10 000
09.4595	7 500
09.4596	9 750
09.4599	5 000

ANEXO I.B

5. Produtos originários da Roménia

Número de contingente	Coefficiente de atribuição
09.4758	1 400

6. Produtos originários da Bulgária

Número de contingente	Coefficiente de atribuição
09.4660	3 350
09.4675	250

ANEXO I. C

Produtos originários dos países ACP

Número de contingente	Coefficiente de atribuição
09.4026	1 000
09.4027	1 000

ANEXO I. D

Produtos originários da Turquia

Número de contingente	Coefficiente de atribuição
09.4101	1 315

ANEXO I. E

Produtos originários da África do Sul

Número de contingente	Coefficiente de atribuição
09.4151	5 340

ANEXO I. F

Produtos originários da Suíça

Número de contingente	Coefficiente de atribuição
09.4155	1 000
09.4156	2 750

ANEXO I. G

Produtos originários da Jordânia

Número de contingente	Coefficiente de atribuição
09.4159	100

ANEXO I. H

Produtos originários da Noruega

Número de contingente	Coefficiente de atribuição
09.4781	1 733,5
09.4782	266,5